



*Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*  
*Estado do Paraná*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO  
COM ENCARGO, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE  
BARBOSA FERRAZ A JOSINEIA APARECIDA  
CAROLA BATISTA E ESPOSO na forma abaixo:**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.062/0001-26, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 363, centro, Barbosa Ferraz (PR), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 5.737.444-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 917.627.079-34, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 156, centro nesta cidade e Comarca, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DOADOR**, e, de outro lado, **JOSINEIA APARECIDA CAROLA BATISTA**, nacionalidade brasileira, Casada com JOÃO BATISTA, portado da Cédula de Identidade nº 5.934.025-5-SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 017.105.159-96, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz-PR, Rua Jose Alencar, nº756, Vila Benta; doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**, tendo em vista o contido na Lei nº 2339, de 25 de junho de 2019, resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO COM ENCARGO, que se regerá por toda a legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª (DO OBJETO):** O **MUNICÍPIO DOADOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel Lote de Terras nº 17, da Quadra nº 27, com área de 420,00 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Para Rua Caetés medindo 12,00 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote de terras numero 15 e 16 numa distancia de 35,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a Rua Projetada A numa distancia de 35,00 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote de terras numero 18 numa distancia de 12,00 metros; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR), matriculado sob nº 15.467;

**Cláusula 2ª (DA DISPONIBILIDADE):** O imóvel objeto da doação está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais.



*Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*  
*Estado do Paraná*

**Cláusula 3ª (DA DOAÇÃO):** O **MUNICÍPIO DOADOR** doa e transfere com encargo, ao **DONATÁRIO**, todo o domínio, posse, direito e ações que exercia incontestadamente sobre o referido imóvel, prometendo fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa, e na melhor forma de direito, para todos os efeitos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2339, de 25 de junho de 2019.

**Parágrafo único:** É vedado ao **DONATÁRIO** a venda do imóvel doado no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Habite-se.

**Cláusula 4ª (DO ENCARGO):** O **DONATÁRIO** compromete-se a construir sobre o lote objeto da doação, uma unidade habitacional em alvenaria de, no mínimo, 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) e com altura de 2,60 m (dois metros e sessenta), no prazo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do presente Instrumento, nos termos do artigo 2º, alínea "e", e artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº 2339, de 25 de junho de 2019.

**Parágrafo único:** O **DONATÁRIO** não poderá opor exceções pessoais, alegar caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento do encargo.

**Cláusula 5ª (DA REVERSÃO):** O imóvel objeto da presente doação onerosa será revertido ao patrimônio público do **MUNICÍPIO DOADOR** se, no prazo de 06 (seis) meses, constados da assinatura do presente Instrumento, o **DONATÁRIO** não houver iniciado as obras de construção da unidade habitacional e finalizada no máximo em 18 (dezoito) meses. A reversão operar-se-á sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma que se encontrarem, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 2339, de 25 de junho de 2019.

**Cláusula 6ª (DO VALOR DO BEM):** O bem objeto da presente doação foi avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais), conforme Certidão Negativa de Avaliação nº 1281.

**Cláusula 7ª (DA TRANSMISSÃO):** O **MUNICÍPIO DOADOR** obriga-se pela transferência de domínio do objeto acima descrito ao **DONATÁRIO**, a efetivar-se com a outorga de Escritura Pública de Doação e seu respectivo registro no Oficial de



*Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*  
*Estado do Paraná*

Registro de Imóveis competente, somente após a conclusão da obra de construção da unidade habitacional, mediante apresentação da Carta Habite-se pelo **DONATÁRIO**.

**Cláusula 8ª (DO FORO):** As partes elegem o FORO da cidade de Barbosa Ferraz (PR), para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta DOAÇÃO COM ENCARGO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Barbosa Ferraz (PR), 16 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**

CNPJ 76.950.062/0001-26

Edenilson Aparecido Milióssi

Prefeito

**JOSINEIA APARECIDA CAROLA BATISTA**

CPF: 016.514.229-40

DONATARIO

**JOÃO BATISTA**

CPF: 017.105.159-96

DONATARIO (ESPOSO)

Testemunhas:

1. Fabrice Guilherme de Sá  
Nome: Fabricio Guilherme de Sá  
CPF: 041.436.269-18  
RG: 7.837.669-4 SESP-PR

2. Simone Morigi Cardoso Farias  
Nome: Simone Morigi Cardoso Farias  
CPF: 042.952.99-60  
RG: 8.360.847-1 SESP-PR



## Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

LEI Nº 2.339/2019

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área que especifica, para fins de apoio às famílias do Município de Barbosa Ferraz que pretendem ter sua casa própria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, 43 (quarenta e três) lotes de terras, localizados na Vila Bento, para fins de construção de habitações populares às famílias do Município de Barbosa Ferraz que pretendem ter sua casa própria.

**§ 1º** As áreas previstas no *caput*, de domínio e posse do Poder Executivo, são:

I – Lote nº 01 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.453 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

II – Lote nº 02 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.454 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

III – Lote nº 03 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.455 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

IV – Lote nº 04 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.456 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

V – Lote nº 05 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.457 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

VI – Lote nº 06 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.458 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);



## *Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*

*Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26*

---

VII – Lote nº 07 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.459 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

VIII – Lote nº 08 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.460 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

IX – Lote nº 09 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.461 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

X – Lote nº 10 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.462 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XI – Lote nº 11 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.463 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XII – Lote nº 12 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.464 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XIII – Lote nº 13 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.465 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XIV – Lote nº 14 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.466 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XV – Lote nº 17 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.467 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XVI – Lote nº 18 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.468 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XVII – Lote nº 19 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.469 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XVIII – Lote nº 20 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.470 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XIX – Lote nº 21 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.471 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XX – Lote nº 22 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.472 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXI – Lote nº 23 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.473 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);



## *Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*

*Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26*

XXII – Lote nº 24 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.474 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXIII – Lote nº 25 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.475 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXIV – Lote nº 26 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.476 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXV – Lote nº 27 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.477 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXVI – Lote nº 28 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.478 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXVII – Lote nº 29 da quadra 27, objeto da Matrícula nº 15.479 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXVIII – Lote nº 01 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.480 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXIX – Lote nº 02 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.481 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXX – Lote nº 03 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.482 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXXI – Lote nº 04 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.483 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXXII – Lote nº 05 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.484 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXXIII – Lote nº 06 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.485 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXXIV – Lote nº 07 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.486 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXXV – Lote nº 08 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.487 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXXVI – Lote nº 09 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.488 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);



*Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*  
*Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26*

XXXVII – Lote nº 10 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.489 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXXVIII – Lote nº 11 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.490 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XXXIX – Lote nº 12 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.491 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XL – Lote nº 13 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.492 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XLI – Lote nº 14 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.493 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XLII – Lote nº 15 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.494 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

XLIII – Lote nº 16 da quadra 27-A, objeto da Matrícula nº 15.495 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR);

§ 2º As áreas descritas no parágrafo anterior tem suas divisas e confrontações descritas nas Matrículas referenciadas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz (PR).

§ 3º As áreas descritas no parágrafo anterior serão destinadas a realocação das famílias listadas no decreto 018/2016 e também os suplentes, sendo que será feito sorteio para redistribuição dos lotes, primeiro as famílias do decreto na sequência os suplentes.

Art. 2º As áreas descritas no artigo 1º serão doadas exclusivamente a munícipes de Barbosa Ferraz (PR), nas seguintes condições:

- a) Que residam e sejam eleitores no Município de Barbosa Ferraz;
- b) Que tenham renda mensal de até 4 (quatro) salários mínimos);
- c) Que não tenham sido beneficiários de nenhum programa de habitação social do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- d) Que não tenham casa própria, nem financiamento de imóvel em seu nome;
- e) As construções deverão ter, no mínimo, 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de áreas construídas, em alvenaria e com altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta);



*Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*  
*Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26*

f) É obrigatório aos futuros beneficiados à comprovação dos seguintes dados:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Renda familiar mensal (casal) de até 4 (quatro) salários mínimos;
- III - Ter residência fixa no Município de Barbosa Ferraz há, no mínimo, 3 (três) anos;
- IV - Não possuir outro imóvel e não ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

§ 1º A renda mensal prevista no item II do caput deverá ser comprovada com carteira de trabalho e contracheque, ou, no caso de autônomos, apresentação do carnê do INSS ou declaração de renda.

§ 2º Os munícipes, mesmo estando com o nome incluso no SERASA ou no SPC, poderão ser beneficiados com a doação prevista nesta Lei, desde que preenchidos todos os demais requisitos.

Art. 3º Os munícipes de que trata o artigo 2º desta Lei terão um prazo de 1 (um) ano para construir as unidades habitacionais de que trata esta Lei, sob pena de reversão das áreas doadas para o Município de Barbosa Ferraz, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrarem.

**Parágrafo único.** A reversão de que trata o caput deste artigo só ocorrerá caso não tenha sido, no prazo estipulado de 6 (seis) meses, iniciado as obras de construção da unidade habitacional e finalizada no máximo 18 (dezoito) meses.

Art. 4º A Escritura Pública de Doação será outorgada ao munícipe beneficiado quando da conclusão da obra de construção da unidade habitacional, mediante apresentação da Carta de Habite-se.

Art. 5º A presente Lei terá como objetivo principal:

- a) A promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) Criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) Atender a demanda habitacional do Município, com oferecimento de moradias dignas as famílias de baixa renda.

Art. 6º O Município de Barbosa Ferraz realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação dos lotes para construção de suas habitações, conforme trata esta Lei.



*Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*  
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

§ 1º Havendo empate nas condições de adesão, proceder-se-ão aos seguintes critérios de prioridade:

- a) Famílias cujas mulheres sejam as responsáveis pelo seu sustento e manutenção;
- b) Famílias que possuam pessoas com deficiência física e/ou mental;
- c) Famílias que possuam maior quantidade de crianças menores de 12 (doze) anos de idade.

§ 2º Terá prioridade os munícipes (candidatos) que se enquadrem no maior número dos critérios enumerados no parágrafo anterior.

Art. 7º As doações a que se refere esta Lei serão efetivadas mediante Decreto.

Art. 8º Do total de lotes para construção de unidades habitacionais previstos nesta Lei, será feita a reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art. 8º Do total de lotes para construção de unidades habitacionais previstos nesta Lei, será feita a reserva de 10% (dez por cento), para atendimento aos casais sem filhos, que sejam civilmente casados, para que assim posamos atender a demanda do nosso município.

Art. 9º Fica vedada a venda do imóvel pelo munícipe beneficiado por um período de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão do Habite-se.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário em especial a lei 2172/2015.

Barbosa Ferraz (PR), 25 DE Junho de 2019.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 26 / 06 / 2019
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
FLS. 37992 / EDIÇÃO 1785
RESPONSÁVEL